



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 • ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 907 de 21 de novembro de 2023

**Ementa:** "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 777/2020 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Guiricema/MG, no uso de suas atribuições legais e regulamentar, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 35 da Lei Municipal nº 777/2020, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 35.** *Todo servidor público tem direito a um período anual de férias de 30 (trinta) dias corridos, assegurando-se todas as vantagens inerentes ao seu cargo ou função, acrescida de 1/3 (um terço).*

§ 1º *As férias poderão ser fracionadas em no máximo dois períodos, sendo pelo menos um período de, no mínimo, 10 (dez) dias corridos.*

§ 2º *O fracionamento dependerá da manifestação de interesse público e da anuência expressa do servidor.*

§ 3º *Será permitida, no máximo, a conversão de 10 (dez) em abono pecuniário, desde que configurado o interesse público e com anuência do servidor"*

§ 4º *É permitida a acumulação de períodos de férias por até dois anos consecutivos, respeitadas as disposições legais e a necessidade do serviço.*

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, respeitando o direito adquirido, ato jurídico perfeito e a coisa julgada dos atos administrativos em vigor.

Guiricema, 21 de novembro de 2023.

  
**JOSE OSCAR FERRAZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**